

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Parecer Jurídico

PJ Nº: 23991/CONJUR/GABSEC/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2016/0000022888 - Data Protocolo: 27/06/2016

Empreendimento

- Nome/Razão Social/Denominação: ISHIGURO E CIA LTDA

Assunto

SEM ÓBICE JURÍDICO AO DEFERIMENTO DA LO.

ANÁLISE JURÍDICA

INTERESSADO: ISHIGURO & CIA LTDA - EPP

PROCESSO: 22888/2016

Versam os autos sobre pedido de licenciamento ambiental – Licença de Operação (L.O.) – solicitado pelo interessado em epígrafe, a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, para realizar a atividade de instalação portuária.

Os autos foram encaminhados à esta CONJUR para análise e manifestação, onde verificou-se a necessidade de complementação documental para prosseguimento da análise. O empreendimento fora cientificado a cumprir pendências por notificações que restaram cumpridas de forma satisfatória.

Nesse sentido, os autos estão instruídos com os documentos listados abaixo:

- 01) Requerimento padrão modelo SEMAS, devidamente autenticado às fls. 1-2;
- 02) Declaração de Informações Ambientais à fl. 305;
 - 03) Identidade do interessado às fls. 9 e 10;
 - 04) Procuração e identidade do procurador às fls. 11 e 12;
 - 05) Contrato Social às fls. 164-167 e 307-309;
 - 06) Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal à fl. 322;
 - 07) CNPJ à fl. 162;
 - 08) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual à fl. 163;
 - 09) Regularidade fundiária: às fls. 323-330;
- 10) Taxas de licença e análise do licenciamento às fls. 53,54 e confirmação do pagamento pela COFIN;







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

PJ Nº: 23991/CONJUR/GABSEC/2018

- 11) Cópia da publicação da solicitação de LO no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação às fls. 139 e 140;
 - 12) CTDAM e ART às fls. 13, 239 e 240;
- 13) Comprovante de pagamento das taxas de licença e análise do licenciamento às fls. 14 e 15:
 - 14) Protocolo do pedido de anuência da SPU;
 - 15) Protocolo do pedido de autorização na capitania dos portos à fl. 332;
 - 16) Protocolo do pedido de autorização junto ao corpo de bombeiros à fl. 316;

Importante destacar, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, não abrangidos pela alçada desta CONJUR.

É o relatório. Passo ao Fundamento.

A Constituição da República prescreve em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, o licenciamento ambiental se apresenta como instrumento que busca controlar a ação humana sobre os recursos naturais, uma vez que se destina a avaliar os impactos ambientais de qualquer atividade com potencial poluidor ou que utilize recursos do meio ambiente, com a finalidade de minimizar ao máximo os impactos.

Diante disso e de acordo com a competência legislativa concorrente em matéria ambiental atribuída à União, Estados e Distrito Federal, insculpida no art. 24 da CF/88, foi editada a Resolução CONAMA n° 237/97, a qual no art. 8°, "caput" e item III, dispõe que "cabe ao Órgão Ambiental expedir licença de operação, a fim de autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

No âmbito estadual a Instrução Normativa SEMA nº 03/2006 define os procedimentos e critérios para instrução de processos de licenciamento de competência desta SEMA/PA e traz a documentação necessária para a protocolização de pedido de licenciamento ambiental, sendo que a empresa interessada cumpriu com todas as exigências e procedimentos para a expedição da Licença de Operação.

Importante salientar, que o Setor Técnico deve observar o disposto no Decreto Estadual







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

PJ Nº: 23991/CONJUR/GABSEC/2018

n.º 1.120/08, bem como o estabelecido no art. 94, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.887/95, referente ao prazo de validade da Licença de Operação.

Pelo exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA, posto que NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO para concessão da Licença de Operação, ressaltando que constam nos autos CTDAM e ART. No entanto, a análise desses documentos deve ser verificada pelo setor técnico, vez que os mesmos possuem natureza eminentemente técnica.

Sugiro ainda que se verifique se o valor relativo ao DAE pago corresponde ao porte do empreendimento.

É o parecer. S. M. J.

Amanda de Fátima Cordeiro de Carvalho Advogada CONJUR/SEMAS/PA

- 1. De acordo com o Parecer;
- 2. À DLA, para as demais providências.

Belém - PA, 09 de Outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Amanda de Fátima Cordeiro de Carvalho 09/10/2018 14:38;
- Luis Augusto Godinho Sardinha Correa 09/10/2018 14:36;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///goo.gl/JfioPG





